



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 019/2026- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4221/2026

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Favorecido: **ENGEMOL SERVIÇOS LTDA**– CNPJ: 28.530.304/0001-80

Objeto: Aquisição de materiais de construção e materiais elétricos destinados à adequação e reestruturação da base da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Valor total : R\$ 14.010,28 (quatorze mil dez reais e vinte e oito centavos)

Prazo de execução: única e imediata

Dotação Orçamentária:

02.12.01.04.122.0016.2003.3.3.90.30.00

02.12.01.06.182.0016.2064.3.3.90.30.00

Justificativa:

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Antônio Carlos Pinheiro
Secretário Mun. Defesa Civil
Port. 076 - COD. 85.277



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Defesa Civil



Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

Mangaratiba, 21 de agosto de 2026.

Antônio Carlos Aniceto

Secretário Municipal de Defesa Civil

Cód: 85.277